



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Marechal Deodoro, 86 - Tel.: (032) 465-1227 - C.G.C. 18.092.825/0001-49

L E I    N<sup>o</sup> 689/89

"Autoriza criar a Secretaria Municipal de Cultura"

A Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art 1<sup>o</sup> - Fica o Executivo Municipal, através desta Lei, autorizado a criar a Secretaria Municipal de Cultura.

Art 2<sup>o</sup> - A Secretaria Municipal de Cultura, terá, como bjetivo precípua, a promoção e o incentivo à Cultura no Municipio, atuando nos setores de esportes, turismo, artes, música, educação, folclore e todos os demais que promovam a Cultura.

Art 3<sup>o</sup> - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, MG 10 de Março de 1989

  
CAIO BORGES CHAVES  
PREFEITO MUNICIPAL